

## GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 906 DE 3 DE JUNHO DE 2013.

"Fixa o índice de Revisão Geral Anual, exercício 2013, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, remunerações, salários, subsídios. proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências".

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o índice de revisão geral anual, exercício 2013, prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 e art.20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769, de 5 de abril de 2010, no percentual de 4.5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Parágrafo único. A revisão geral prevista no caput deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e função de confiança, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

- Art. 2º A revisão geral prevista nesta Lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais, no exercício de 2013, a determinada categoria de servidores.
- Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de junho de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos Praça do Centro Cívico s/nº- Centro - CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR - Brasil

Fone / Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

DATL/Casa Civil